

Art. 3.º O disposto neste diploma não se aplica às habitações em relação às quais se tenha verificado a abertura de concurso.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 22 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 106/88/M

de 27 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro, a celebração do contrato com o construtor civil, Wong Chi Keung, para execução da empreitada de construção dos arruamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo (1.ª fase), pelo montante de \$ 14 242 219,70 (catorze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e dezanove patacas e setenta avos), e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro, como a seguir se indica:

1987 — \$ 2 850 000,00

1988 — \$ 6 000 000,00

1989 — \$ 5 392 219,70

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.002.01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 107/88/M

de 27 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 36/87/M, de 6 de Abril, a celebração de contrato com a empresa Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., referente à empreitada de fiscalização da execução da obra dos Novos Aterros do Porto Exterior, pelo montante de

\$ 1 792 800,00 (um milhão, setecentas e noventa e duas mil e oitocentas) patacas, e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos para a referida obra, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 36/87/M, de 6 de Abril.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 36/87/M, de 6 de Abril, como a seguir se indica:

1987 — \$ 672 300,00

1988 — \$ 627 480,00

1989 — \$ 493 020,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.090.003.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 108/88/M

de 27 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 6/86/M, de 18 de Janeiro, a celebração do contrato com o consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e Stephenson and Turner, Hong Kong, Ltd., liderado pela primeira empresa referida, para a execução da empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau, na Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 28 651 958,00 (vinte e oito milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, novecentas e cinquenta e oito) patacas, a qual foi objecto de posterior escalonamento através da Portaria n.º 75/86/M, de 24 de Maio, e, tendo-se registado alterações no programa das instalações, na localização, com implicações no contrato e respectivo montante global, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo escalonamento definido na Portaria n.º 6/86/M, de 18 de Janeiro, como a seguir se indica:

1988 — \$ 19 118 126,00

1989 — \$ 18 254 730,00